

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/5/2011, Seção 1, Pág.147.

Portaria nº 542, publicada no D.O.U. de 14/5/2012, Seção 1, Pág.146.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Passos (FAP), com sede no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 200902487		
PARECER CNE/CES Nº: 388/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Administração de Passos (FAP) é mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos – FESP, situada na Av. Juca Stockler, 1.130, Bairro Belo Horizonte, Passos, Minas Gerais. Agregada à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), aprovada pelo Decreto Estadual nº 16.998/75, de 20 de dezembro de 1975, registrado com adendo e alterações em 22 de dezembro de 1997, no Cartório do 1º Ofício de Passos - Livro 1, fls. 54, com parecer do curador de Fundações. A Faculdade de Administração de Passos (FAP), situada na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais. A autorização de funcionamento da IES está publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 42.507, em 15 de abril de 2002.

De acordo com o relatório da SESu,

A instituição está sobre o processo de migração para o sistema federal de ensino conforme a decisão do STF denominada ADIN 2501/DF.

O quadro abaixo apresenta os cursos oferecidos pela Faculdade de Administração de Passos – FAP, com respectivos atos:

Cursos	Ato	Finalidade
Administração	Parecer nº 534 de 26/6/2006	Reconhecimento
Ciências Contábeis	Decreto Estadual s/nº de 14/7/2005	Autorização
Gestão Comercial	Decreto Estadual s/nº de 9/4/2007	Autorização

Fonte: Sistema e-MEC acessado em março de 2011.

O Município de Passos está localizada no Estado de Minas Gerais, com aproximadamente 102.657 habitantes. A economia e as fontes de trabalho são geradas, principalmente, pela cafeicultura, pecuária, agroindústria canavieira e indústria confeccionista e moveleira, além do comércio local e da prestação de serviços. O Município de Passos possui um PIB (2007) de R\$ 960.711 mil, IDH (2000) de 0,80, IDI (2004) de 0,69 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1,50 e, as notas médias do ENEM de 2009 foram de 557.71 para as escolas da rede estadual e 626.52 para as escolas da rede privada.

O quadro a seguir, apresenta os resultados do ENADE, IDD e CPC, dos cursos de Tecnologia em Marketing e Tecnologia em Gestão Financeira da IES, em 2009.

2009						
Área	Município	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Administração	Passos	1,61	2	1,7819	2,04	3
Ciências Contábeis	Passos	1,88	2	2,4861	1,94	2

Fonte: site do INEP

Os IGCs da Faculdade de Administração de Passos - FAP, no período de 2007 a 2009 foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2009	200	3
2008	224	3
2007	224	3

Fonte: site do INEP

II. MÉRITO

- **Avaliação *in loco***

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP que nomeou uma Comissão constituída pelos professores Silvane Aparecida de Freitas (coordenadora da comissão) Airton Marques da Silva e Marleine Paula M. F. Toledo, no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2010, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação n° 84.665, atribuindo o conceito global “4” à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às dez dimensões:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO FINAL	4

- **Considerações da SESu**

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, conforme parcialmente transcrito a seguir:

A Comissão registrou que existe adequação entre as propostas constantes no PDI e aquelas que vem sendo implementadas na IES. Contudo, no processo de recredenciamento da Faculdade de Moda de Passos, da mesma mantenedora, há o registro de que o PDI se refere em diversos momentos à FESP (mantenedora), o que pode ser verificado no documento apensado no sistema e-MEC.

Há políticas de ensino articuladas à pesquisa e à extensão. Nos dois últimos casos, a instituição partilha bolsas oferecidas pela UEMG.

As ações de responsabilidade social estão bem expressas e a instituição se comunica bem com a comunidade, contando com Ouvidoria comum a todas as mantidas da Fundação de Ensino Superior de Passos. A sua página eletrônica, porém, contam as informações fornecidas pela mantenedora, não sendo independente.

O Plano de Cargo e Carreira dos docentes está devidamente protocolado, já o dos técnicos administrativos é regido pela convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos auxiliares de administração do Estado de Minas Gerais. O corpo docente é capacitado, assim como os servidores técnico-administrativos, e ambos possuem incentivo à capacitação.

A Comissão registra que os órgãos colegiados funcionam adequadamente e contam com representatividade de todos os segmentos. Ainda segundo os avaliadores, os documentos apresentados indicam uma coerência entre a relação entre os órgãos administrativos e a mantenedora. A CPA é atuante e seus resultados são utilizados pela gestão acadêmica.

A infraestrutura é adequada, com exceção da sala dos professores: “A sala dos professores não funciona de forma adequada para desenvolver as atividades docentes, pois está equipada apenas com uma mesa para seis pessoas e um balcão com dois computadores, em um local acoplado às atividades administrativas com trânsito aberto a todos os demais setores da IES, o que tolhe a privacidade de estudos e concentração dos professores”.

Há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

- **Conclusão da SESu**

A SESu manifestou-se favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Passos - FAP:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Passos, na cidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede e foro em Passos, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Com base no Relatório de Avaliação do INEP e na avaliação da SESU, passo ao voto:

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Passos – FAP, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos – FESP, com sede na Avenida Juca Stockler, nº 1.130, bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5(cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia– Vice-Presidente